



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.080948/2019-29

DO OBJETO:

1. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos básicos e executivos de Sistema Multimídia e Áudio Visual para as salas som e de reunião da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA (85m²) e do Departamento de Serviços Técnicos -DTEC/SDA/MAPA (60,64 m²), localizados no 4º Andar do Anexo B e 3º Andar do Anexo A, respectivamente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, Brasília/DF.

DA JUSTIFICATIVA

2. No Gabinete da SDA são feitas reuniões diárias com representantes do setor regulado, representantes de esferas governamentais e legislativas federais, estaduais e municipais, além do recebimento de missões estrangeiras que buscam conhecer e auditar nosso sistema de defesa agropecuária, com vistas à abertura e manutenção de mercados para os produtos agropecuários.

3. O local e recursos tecnológicos hoje em funcionamento no gabinete da SDA, se encontram em grande parte obsoletos e não atendem às necessidades específicas desta Secretaria, a exemplo de reuniões com Missões Diplomáticas, as quais se fazem necessárias tradução simultânea. Nesse sentido, a atualização dos sistemas de áudio e vídeo é de primordial importância na realização dos eventos/reuniões nas salas de reunião da SDA.

4. Atualmente não há sistema de vídeo instalado, havendo a necessidade de utilização de telas e projetores portáteis para a projeção de imagens. Devido ao pequeno tamanho da tela e os demais transtornos gerados pela utilização de sistema não fixo, há a necessidade de instalação de sistema próprio que atenda a contento as necessidades do órgão.

5. Desta forma, a aquisição de sistema de projetores profissionais de alta resolução, luminância e contraste, projetados para funcionarem por longo período e compatíveis com as necessidades do órgão somado à necessidade de uma tela de dimensões compatíveis com a distância do espectador, impactará positivamente nos eventos realizados pela SDA, permitindo grande flexibilidade de uso e qualidade na informação projetada.

6. Além disto, o sistema de áudio hoje instalado não possui a qualidade necessária para a realização de reuniões e apresentações com mais de 20 (vinte) pessoas, apresentando constantemente diversos problemas, a exemplo de ruídos, microfonia, desbalanceamento de som.

7. Portanto, a instalação de sistema de áudio com recursos digitalizados proporcionará uma grande melhora na qualidade do áudio provido pelo sistema, além de facilitar a operação deste, atendendo às expectativas dos usuários.

8. Além da sala de reuniões, está projetada uma sala de suporte à recém-criada Coordenação de Emergências Agropecuárias, do Departamento de Suporte Técnico – DTEC/SDA. A sala tem por objetivo dar

suporte à técnicos do MAPA e de outros órgãos em caso de emergências agropecuárias ou eventos de crise, que sejam necessárias ações nacionais coordenadas pelo MAPA.

9. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de áudio e vídeo para as duas salas para que após seja realizada a aquisição e instalação dos equipamentos necessários.

DA COTAÇÃO ELETRÔNICA (DISPENSA ELETRÔNICA)

10. O princípio da legalidade impõe a atuação restrita aos limites da Lei, sendo regra a licitação para a aquisição de bens e serviços, de modo a proporcionar tratamento igualitário entre os licitantes e se obter a oferta mais vantajosa para a Administração.

11. Em consonância com a Lei nº 10.520/2002, a aquisição do objeto constante neste Projeto Básico poderá ser viabilizada por meio de licitação na modalidade Pregão, pois o bem que se pretende adquirir se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia.

12. Aliás, cumpre elucidar que o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual entrou em vigor no dia 28/10/2019, sedimentou a possibilidade da utilização do Pregão Eletrônico para serviços comuns de engenharia, embora, a Administração Pública já vinha realizando com substrato nas manifestações do Egrégio Tribunal de Contas da União e doutrina predominante.

13. Destaca-se ainda que, em exceção à regra que é licitar, a Lei 8.666/1993 prevê aquelas aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, como os casos de inexigibilidade ou que as tornem dispensáveis em razão do valor. Assim, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei, são evitados procedimentos morosos e burocráticos que, na prática, não trazem vantagens para a Administração.

14. Neste contexto, observa-se que o presente caso também se coaduna com o disposto no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/1993, que disciplina que é dispensável a realização de licitação na seguinte situação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

15. Esclarece-se, que o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação, passando a ser até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) o limite contido no dispositivo legal supracitado.

16. Desse modo, considerando as características do objeto e o valor estimado do serviço que se pretende contratar, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, Lei nº 10.520/2002, ou ainda, ser dispensável a licitação, com base no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, salvo melhor juízo quando do enquadramento legal do procedimento.

17. Ademais, o Decreto nº 10.024/2019, além de possibilitar o Pregão Eletrônico para serviços comuns de engenharia, também dispôs sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal.

18. Nesse contexto, estabelece o artigo 51 que as unidades gestoras integrantes do SISG, que é o caso do MAPA, adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.
(Grifo Nosso)

19. Vislumbra-se do ato normativo acima citado que, em que pese o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica carecer de regulamentação, poderá ser perfeitamente aplicável, uma vez a terminologia apostar na redação §2º assim o remete.

20. Sendo assim, em razão do valor do objeto e da classificação dos serviços, sugere-se que a presente contratação seja feita por dispensa eletrônica nos moldes do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e artigo 51, inciso I do Decreto nº 10.024/2019, adotando-se, assim, procedimento mais célere e menos oneroso para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21. Fornecimento de projetos, em nível básico e executivo, composto no mínimo por elementos gráficos em pranchas (plantas baixas, diagramas unifilares dos sistemas, elevações, cortes e detalhamentos, especificações técnicas e valores de mercado dos equipamentos a serem adquiridos), memorial descritivo, caderno de especificações e encargos, cronograma e planilha orçamentária, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

- Gabinete da SDA (84,37 m²) - Sala de Reunião (75m²) integrada com a Sala de Som (9,37m²);
- DTEC/SDA (60,64 m²)- Salas de Reunião integradas (33,56m² e 27,08m²).

Diretrizes Gerais:

22. A CONTRATADA deverá propor e desenvolver soluções completas para áudio (captação, distribuição, reprodução, gravação e transmissão), vídeo (captação, projeção, gravação e transmissão), primando pelos fatores desempenho e economicidade, entendido este último como custos de aquisição, manutenção e operação.

23. Todos os itens e subitens do projeto a serem desenvolvidos devem ser plenamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônicos e complementares de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dispõe atualmente. Em caso de necessidade de mudanças, estas só poderão ser realizadas com a expressa concordância da CONTRATANTE.

24. A CONTRATADA deverá considerar os aspectos técnicos referentes à facilidade de manutenção, operação e controle de todos os sistemas.

25. As diretrizes e descrições expressas neste documento não são exaustivas. Portanto, a CONTRATADA deverá projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições e informações indispensáveis à correta e completa execução de todo o projeto.

26. Os sistemas de projeção de imagens e textos deverão proporcionar plena visibilidade, inclusive com as luzes dos ambientes acesas, em todos os pontos dos ambientes.

27. Os sistemas de sonorização deverão proporcionar som uniforme e de boa qualidade em toda a extensão dos ambientes. Todas as faixas de frequência de som devem ser de boa qualidade. Em outras palavras, tanto o som baixo quanto o som alto devem estar livres de ruídos, distorções e microfonias.

28. As especificações técnicas dos materiais e equipamentos indicados no projeto deverão ser suficientemente detalhadas, definindo claramente o seu padrão de qualidade e desempenho almejado.

29. Deverão ser apresentadas referências marca/modelo para todos os materiais e equipamentos e, ser relacionado também pelo menos outras duas marcas/modelos equivalentes existentes no mercado. Quando a marca e o fabricante forem exclusivos, esta exclusividade deverá ser explicada juntamente com as justificativas técnicas (comparativas) que embasem tanto a sua escolha quanto a exclusão de outras marcas ou fabricantes.

30. Todas as especificações técnicas contidas nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e pranchas deverão ser de fácil entendimento e coerentes entre si, de forma que não haja informações divergentes em diferentes documentos.

31. Por fim, quanto aos valores de mercado dos equipamentos a serem adquiridos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a média, mediana e o menor valor encontrado, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços.

32. Ressalta-se, que no caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverá constar a data e hora de acesso e o link do sítio.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33. A empresa interessada em participar da dispensa eletrônica para contratação dos serviços deverá comprovar sua qualificação e capacidade técnica por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado serviços de elaboração de projeto básico e executivo de Sistema Multimídia e Áudio Visual para sala de reunião ou auditório de no mínimo 42m².

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

34. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço global dentre as propostas apresentadas.

35. Nos preços das propostas deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

36. Os projetos com todos os itens constantes na discriminação dos serviços, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho, conforme abaixo:

- a) Em até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA deverá participar de reunião de *kick off*, no endereço constante no objeto deste Projeto Básico, com representantes da CONTRATANTE para que seja definido de forma precisa e abrangente a abordagem, prioridades, necessidades e objetivos dos projetos e serviços;
- b) Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos multimídia e áudio visual;
- c) Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, a CONTRATANTE deverá aprovar os projetos apresentados ou solicitar as alterações necessárias; e
- d) Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA deverá apresentar a versão final dos projetos, acompanhados de memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

DA DISPENSA DO CONTRATO

37. O Termo de Contrato será dispensado no presente caso, sendo substituído pela Nota de Empenho, conforme permite o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

38. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados

39. Fornecer arquivos eletrônicos dos atuais projetos arquitetônico e complementares, além de outros documentos que porventura sejam necessários para o desenvolvimento do trabalho.

40. Realizar o pagamento dos serviços.

41. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Projeto Básico; devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem problemas, sem nenhum ônus adicional.

42. O CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

43. Executar rigorosamente o serviço objeto da presente contratação de acordo com o presente Projeto Básico, com as legislações pertinentes, com as normas técnicas da ABNT e quaisquer outras disposições normativas que envolvam o objeto deste documento.

44. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e pelas despesas relativas a quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade.

45. Providenciar a elaboração e o pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e fornecer à CONTRATANTE uma via assinada e paga, caso o objeto requeira tal tipo de anotação ou registro.

46. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

47. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuênciia da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

49. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 12.846, de 2013, a Licitante que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta;
- i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

50. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de: **2% por dia** até o efetivo cumprimento da obrigação, sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência de até 10 (dez) dias.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de atraso superior ao estabelecido na alínea superior ou em razão de descumprimentos de outras obrigações previstas neste Projeto Básico.

51. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência e impedimento.

52. Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo MAPA ou cobrados judicialmente.

53. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

54. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

55. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

56. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

57. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

58. As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

59. O objeto deste Projeto Básico será dado como recebido da forma seguinte, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

60. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, oficialmente designado pelo Órgão CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

61. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez)

dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

62. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

63. Na hipótese de a verificação a que se o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

64. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

DO PAGAMENTO

65. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

66. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

67. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

68. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

69. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

70. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

71. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

72. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

73. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

74. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

75. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

76. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

77. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

78. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

79. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

80. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX = I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

81. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

82. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

83. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

84.

DA SUBCONTRATAÇÃO

85. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

86. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

87. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta dos recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa de Trabalho 22101.20.609.2028.214Y, PI: SUASASDA, Natureza de Despesa 3390.39, Subitem: 00, Fonte 100.

Brasília, 07 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SOUSA FREITAS, Agente Administrativo**, em 08/11/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CAVALCANTI DE SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2019, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9042215** e o código CRC **CC9EA1D5**.